A C Ó R D Ã O

TC-013329.989.26-3
CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO - ESTADUAL
REPRESENTANTE: Auto Viação Pantera Negra Ltda.
REPRESENTADA: Diretoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - Secretaria da Educação.
ASSUNTO: Representação, com pedido de medida cautelar, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 90035/2026, Processo Administrativo nº 015.00255730/2026-15, que objetiva a contratação de prestação de serviços de transporte escolar, conduzido por motorista e auxiliado por monitor, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, destinado a alunos matriculados nas unidades escolares da Rede Pública Estadual de Ensino e/ou instituições educacionais especializadas credenciadas - Região RMSP Leste.
ADVOGADO: Marcionilio Flor Pereira (OAB/SP 156.223).

TC-013402.989.26-3
CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO - ESTADUAL
REPRESENTANTE: Ivani Ferreira dos Santos.
REPRESENTADA: Diretoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - Secretaria da Educação.
ASSUNTO: Representação, com pedido de medida cautelar, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 90035/2026, Processo Administrativo nº 015.00255730/2026-15, que objetiva a contratação de prestação de serviços de transporte escolar, conduzido por motorista e auxiliado por monitor, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, destinado a alunos matriculados nas unidades escolares da Rede Pública Estadual de Ensino e/ou instituições educacionais especializadas credenciadas - Região RMSP Leste.
ADVOGADO: Ivani Ferreira dos Santos (OAB/SP 268.753).

TC-013410.989.26-3
CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO - ESTADUAL
REPRESENTANTE: New Hope Terceirização e Transportes Catanduva Ltda.
REPRESENTADA: Diretoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - Secretaria da Educação.
ASSUNTO: Representação, com pedido de medida cautelar, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 90035/2026, Processo Administrativo nº 015.00255730/2026-15, que objetiva a contratação de

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZEEO-CSAS-8TGQ-7G7F

prestação de serviços de transporte escolar, conduzido por motorista e auxiliado por monitor, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, destinado a alunos matriculados nas unidades escolares da Rede Pública Estadual de Ensino e/ou instituições educacionais especializadas credenciadas - Região RMSP Leste.
ADVOGADO: Marcionilio Flor Pereira (OAB/SP 156.223).

TC-013433.989.26-6
CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO - ESTADUAL
REPRESENTANTE: Adriano de Souza Lustosa.
REPRESENTADA: Diretoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - Secretaria da Educação.
ASSUNTO: Representação, com pedido de medida cautelar, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 90035/2026, Processo Administrativo nº 015.00255730/2026-15, que objetiva a contratação de prestação de serviços de transporte escolar, conduzido por motorista e auxiliado por monitor, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, destinado a alunos matriculados nas unidades escolares da Rede Pública Estadual de Ensino e/ou instituições educacionais especializadas credenciadas - Região RMSP Leste.

TC-013509.989.26-5
CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO - ESTADUAL
REPRESENTANTE: Adriano de Freitas Gonçalves.
REPRESENTADA: Diretoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - Secretaria da Educação.
ASSUNTO: Representação, com pedido de medida cautelar, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 90035/2026, Processo Administrativo nº 015.00255730/2026-15, que objetiva a contratação de prestação de serviços de transporte escolar, conduzido por motorista e auxiliado por monitor, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, destinado a alunos matriculados nas unidades escolares da Rede Pública Estadual de Ensino e/ou instituições educacionais especializadas credenciadas - Região RMSP Leste.
ADVOGADO: Adriano de Freitas Gonçalves (OAB/SP 362.684).

CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. MODELAGEM REGIONAL. DIVISÃO DO OBJETO EM GRUPOS DE TRANSPORTE REGULAR E ACESSÍVEL. PARCELAMENTO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE FLAGRANTE. ADMISSÃO DE CONSÓRCIOS. ORÇAMENTO ESTIMATIVO DEFASADO. CONVENÇÃO COLETIVA SUPERADA. PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E MOBILIZAÇÃO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZEEO-CSAS-8TGQ-7G7F

OPERACIONAL. ESPECIFICAÇÕES E IDADE MÁXIMA DA FROTA. VEÍCULO TIPO "V5". AUTORIZAÇÕES MUNICIPAIS. PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO. INTERVALOS ENTRE LANCES. ALOCAÇÃO DE RISCOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. CORREÇÕES DETERMINADAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 2 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar parcialmente procedentes as representações formuladas por Auto Viação Pantera Negra Ltda., Ivani Ferreira dos Santos, New Hope Terceirização e Transportes Catanduva Ltda., Adriano de Souza Lustosa e Adriano de Freitas Gonçalves, determinando à Secretaria de Estado da Educação que, caso pretenda prosseguir com o Pregão Eletrônico nº 90035/2026, revise o Edital e seus Anexos, a fim de: a) admitir a participação de empresas reunidas em consórcio, disciplinando a matéria em conformidade com o artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021; b) refazer o orçamento estimativo com base na versão atualizada do CADTERC – Volume 21, nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes e nos demais referenciais contemporâneos aplicáveis; c) compatibilizar os prazos para assinatura do contrato, prestação da garantia, apresentação da documentação dos veículos, motoristas, monitores e subcontratados e mobilização operacional, assegurando período condizente com a complexidade das providências exigidas e contemplando a ampliação para até 90 dias anunciada pela Administração; d) atualizar as especificações técnicas e os limites etários da frota segundo o CADTERC vigente, excluindo ou substituindo a categoria veicular denominada "V5" e promovendo os correspondentes ajustes nos quantitativos, custos unitários e planilhas orçamentárias; e) restringir a apresentação inicial das autorizações municipais às localidades com rotas efetivamente ativas, exigindo os documentos relativos aos demais Municípios somente antes do início da respectiva operação; f) esclarecer que o patrimônio líquido mínimo corresponde a 10% do valor estimado para 12 meses do grupo efetivamente disputado, considerado o somatório dos valores pertinentes na hipótese de apresentação de propostas para mais de um grupo; g) revisar os intervalos mínimos entre lances, fazendo-

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZEEO-CSAS-8TGQ-7G7F

os corresponder à unidade efetiva de julgamento por grupo e fixando-os em patamares razoáveis, proporcionais e compatíveis com a preservação da competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa; h) harmonizar as cláusulas relativas aos custos de substituição da frota com a Matriz de Riscos, distinguindo os encargos ordinários e previsíveis, passíveis de incorporação à proposta, daqueles decorrentes de alterações legislativas, regulamentares ou técnicas supervenientes e extraordinárias, preservando, nestas últimas hipóteses, o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021; i) reformular o item 5.2.4 do Termo de Referência, esclarecendo a finalidade, a base de cálculo e os efeitos da exigência de execução mínima correspondente a 30% do volume estimado da prestação dos serviços; e, j) eliminar, no Edital, no Termo de Referência, na minuta contratual e nos demais anexos, eventuais remissões, prazos ou disposições incompatíveis com as alterações ora determinadas, assegurando coerência interna ao conjunto convocatório.

Presentes na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado Substituto Marcel Felipe Moitinho Torres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 16 de setembro de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZEEO-CSAS-8TGQ-7G7F